



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/9/2016, DODF nº 180, de 22/9/2016, p. 14.

PARECER Nº 148/2016-CEDF

Processo nº 084.000569/2016

Interessado: **Priscilla Diniz de Melo**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Priscilla Diniz de Melo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.550 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Priscilla Diniz de Melo, concluídos em 2002, no(a) Colegio Nacional E.M.D. “Dr. Eduardo Alvarin Romero”, em Assunción, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de setembro de 2016.

BERENICE DARC JACINTO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/9/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal